

00088.001258/2017-67



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato  
Coordenação de Licitação

Palácio do Planalto - Anexo II - Superior - Ala: A - Sala: 207, Brasília/DF, CEP 70150-900  
Telefone: 61-3411-2537 - E-mail: [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br)

Ofício nº 40/2018/ASLIC

Brasília, 04 de maio de 2018.

Ao Senhor

**Marco Hermenegildo Scalari**

Representante Legal

AXA SEGUROS S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600 - andar 15 - Conjunto Comercial 151 - Bairro Vila Nova  
Conceição

CEP: 04.543-000

São Paulo-SP

Tel.: (11) 3585 - 1055 e (51) 98116-2326

E-mail: [marco@repseguros.com](mailto:marco@repseguros.com)

Assunto: **Pregão, na forma Eletrônica, nº 018/2017**

Prezado Senhor,

1. Com base no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e no subitem 21.5 do edital do pregão em epígrafe e considerando os documentos apresentados por essa empresa por ocasião da sua participação no referido certame, solicito a apresentação de esclarecimentos complementares, conforme a seguir:

2. Com relação à Proposta de Preços (0598072), faz-se necessário esclarecimentos quanto ao item 4 do referido documento, "**Riscos Excluídos, letras a e b**", no que tange ao entendimento individual de "Furto Simples, Simples desaparecimento e Extravio", a fim de subsidiar a análise da Área Técnica Demandante quanto aos subitens 7.3 e 7.3.1 do item 7 "Obrigações da Contratada" contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, transcrito abaixo:

7.3. Cobrir:

7.3.1 Roubo e furto qualificado ou a simples tentativa de tais atos;

3. Solicita-se, ainda, que seja exemplificado situações que possam ilustrar a letra b da Proposta de Preços da AXA SEGUROS S.A.

4. Ante o exposto, solicita-se que a resposta seja encaminhada **até 07 de maio de 2018**, para o e-mail [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br). Qualquer contato poderá ser feito pelos telefones (61) 3411-2537 ou 3411-3109.

Atenciosamente,

**VESPER CRISTINA B. CARDELINO**  
Coordenadora de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Vesper Cristina Bandeira Cardelino, Coordenador(a)**, em 04/05/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0614577** e o código CRC **66D5A27E** no site:

([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00088.001258/2017-67

SEI nº 0614577

**A PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA**

**Secretaria-Geral**

**Diretoria de Recursos Logísticos**

**Coordenação-Geral de Licitação e Contrato**

**Assunto: Resposta Ofício nº 40/2018/ASLIC – Pregão, na forma Eletrônica nº 018/2017**

Att. Sra. Vesper Cristina B. Cardelino

Coordenadora de Licitação

Prezada Senhora,

AXA SEGUROS S.A. - CNPJ 19.323.190/0001-06, em resposta ao Ofício nº 408/2018/ASLIC, esclarece que em relação aos subitens 7.3 e 7.3.1 do item 7 “Obrigações da Contratada”, contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que a simples tentativa de Roubo e Furto Qualificado (1), desde que a ação cometida para subtração da coisa móvel, seja com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial, tem cobertura securitária.

O roubo é a apropriação de algum bem utilizando violência física, psicológica ou outro meio que reduza a capacidade de defesa da vítima e tem cobertura securitária.

Já o furto simples, há apropriação do objeto sem o uso de qualquer violência. Como por exemplo o simples sumiço de uma obra de arte sem que haja qualquer vestígio e/ou evidência de rompimento de obstáculo ou emprego de violência ou demais hipóteses citadas no item (1) acima.

Desta forma o furto simples não tem cobertura securitária, sendo risco excluídos das Condições Gerais do Seguro de Obras de Arte.

São Paulo, 07 de maio de 2018.



AXA SEGUROS S.A.

Marco Hermenegildo Scalari

RG: 4010455501 – CPF 365.591.640-04